

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO** (neste instrumento representando os trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos e químicos para fins industriais, com base territorial nas cidades de Araguari, Conceição das Alagoas, Conquista, Iturama, Monte Alegre de Minas, Prata, Pirajuba, Sacramento, Tupaciguara, Uberaba e Uberlândia), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes serão corrigidos obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2025 alcançavam até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2026, de 5% (cinco por cento).

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em 1º de março de 2025 alcançavam acima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), será pago um reajuste, a partir de 1º de março de 2026, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 01/03/2025, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença e os percentuais determinados pela convenção coletiva 2025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2025, terão seus salários corrigidos mediante utilização da seguinte tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de março de 2026	FATOR MULTIPLICATIVO
março/2025	5,00	1,0500
abril/2025	4,58	1,0458
maio/2025	4,17	1,0417
junho/2025	3,75	1,0375
julho/2025	3,33	1,0333
agosto/2025	2,92	1,0292
setembro/2025	2,50	1,0250
outubro/2025	2,08	1,0208
novembro/2025	1,67	1,0167
dezembro/2025	1,25	1,0125
janeiro/2026	0,83	1,0083
fevereiro/2026	0,42	1,0042

§1º - Os percentuais incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da presente cláusula.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§3º- Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula, não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo único – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2026, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2026, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário ou remuneração inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Único: Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas poderão dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que elas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº 2 de 08/11/2021 do MTE, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo Único - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 10 do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo Único - O salário pago fora do prazo acima previsto sujeitará o infrator a multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS – INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECADOS TELEFÔNICOS

As empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único – Para fazer jus ao benefício o empregado deverá entregar a documentação pertinente no Departamento Pessoal ou equivalente da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) empregado(a), as empresas pagarão ao seu cônjuge ou companheiro(a) ou ainda a seus filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado(a), em caso de falecimento de sua(seu) esposa(o) ou companheira(o) ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa com material básico de primeiros socorros e absorventes higiênicos.

Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo Único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÕES CIPA

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada à Federação Profissional cópia idêntica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIOS/VESTIÁRIOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuírem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pelo Sindicato, serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical convenente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

- a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.
- b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto delas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto as empresas terão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderá ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a sua frequência escolar normal.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contracheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º- O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TROCA DE FERIADO

As empresas poderão trocar o dia da folga de um feriado que caia no meio da semana por outro dia de folga no início ou no fim da semana, visando maior período de descanso para seus empregados.

§ 1º - O novo dia de folga deverá acontecer na mesma semana, na anterior ou no máximo na imediatamente posterior à data original do feriado.

§ 2º - Na hipótese descrita no “caput” o trabalho executado no dia de feriado será considerado em dia normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESCALA 12X36

As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o julgamento do acórdão do REA (Recurso Extraordinário com Agravo de nº 1.018.459, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), publicado em 30/10/2023, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho e aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas empresas no pagamento dos trabalhadores, no valor correspondente a 2% (dois por cento) dos salários nominais do mês de maio de 2026, e 2% (dois por cento) dos salários nominais de mês de junho de 2026, com o limite máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador observando os parágrafos seguintes:

§ 1º - O trabalhador filiado ou não ao sindicato poderá apresentar ao sindicato carta de oposição no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do

presente acordo, pessoalmente no endereço do sindicato, por escrito e com identificação de assinatura legíveis. E, deverá, dentro do mesmo prazo, apresentar à Empresa o comprovante de oposição entregue ao sindicato, sob pena de aceitação do desconto. Caso o trabalhador resida fora de Uberaba/MG, poderá enviar a carta de oposição com AR (Aviso Recebimento – Correios) para o endereço do sindicato: Rua Marquês do Paraná, 156, Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

§ 2º – A contagem do prazo excluirá o dia/data da assinatura do acordo, e iniciará a contagem no dia útil seguinte, ou seja, terá início em 23/04/2026 e término em 07/05/2026.

§ 3º - Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 4º - Fica vedado ao sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 5º – A(s) empresa(s) fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto, até o dia 18/05/26.

§ 6º – Os valores descontados referentes à Contribuição Negocial deverão ser recolhidos no prazo de até 10 dias úteis, após os descontos, em favor do Stiquifar CNPJ 20.052.817/0001-10 na conta corrente número 000500.398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal - Uberaba/MG, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

§ 7º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais referentes aos meses de março e abril de 2026 poderão ser pagas juntamente com os salários de maio de 2026 sem qualquer acréscimo para as empresas.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de acerto rescisório complementar em decorrência do reajuste salarial previsto neste instrumento, o referido acerto deverá ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, devendo as empresas enviar cópia do TRCT complementar para o Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2026 e terminando em 28 de fevereiro de 2027.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 22 de abril de 2026.

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Carlos Mário de Moraes - CPF 137.688.086-53**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO
DE ALCOOL, PLASTICOS, COSMETICOS, FERTILIZANTES, QUIMICAS E
FARMACEUTICAS DE UBERABA E REGIÃO
Maria das Graças Batista Carriconde - CPF 196.428.146-68**

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **CCT Químicos Uberaba e Região - 2026-2027.pdf** no dia 22/04/2026 - 17:04 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/758ba6ca-3132-4198-b5f8-bf1c0ec43333>

Caso necessário, acesse o site <https://fusion.fiemg.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 758ba6ca-3132-4198-b5f8-bf1c0ec43333

Assinaturas

2 assinaturas eletrônicas

- ✓ **Maria das Graças Batista Carriconde** (Responsável (Parte))
gcarriconde@gmail.com
22/04/2026 - 14:21 IP: 10.100.2.72 Tipo de assinatura: Eletrônica

- ✓ **Carlos Mário de Moraes** (Responsável (Parte))
sindusfarq@fiemg.com.br
22/04/2026 - 14:12 IP: 10.100.2.70 Tipo de assinatura: Eletrônica